



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

Fls. 003
Proc. 12/10
9
VISTO

LEI Nº 1.909, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

*“Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e dá outras providências”.*

**Autor:** Vereador José Mendes de Souza Neto.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e **promulga** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue e a pessoa hipossuficiente, do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias.

**Parágrafo único.** Para ter direito à isenção de que trata o “caput” do artigo, os beneficiários terão que preencher os seguintes requisitos:

- a) se o doador de sangue, comprovar a doação, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.
- b) se hipossuficiente, comprovar que a renda familiar não ultrapassa a 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 2º** Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou por Município.

**Art. 3º** A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição.

**Art. 4º** A comprovação da qualidade de pessoa hipossuficiente, se dará através de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que será apresentada pelo beneficiário no ato da inscrição.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Havendo a necessidade, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, no que achar necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 22 de dezembro de 2010.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

14:02 18/01/2011 025490

CAMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CONFERIDO  
*[Assinatura]*  
Ata  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos